



## **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA**

**FACULDADE SANT'ANA** – Credenciada pela Portaria MEC nº 594 de 28 de fevereiro de 2005  
**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA** – Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002

Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301  
<http://www.iessa.edu.br> - [secretaria@iessa.edu.br](mailto:secretaria@iessa.edu.br)

### **REGULAMENTO**

#### **NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO**

Art.1º O Núcleo de Apoio Pedagógico, previsto no art. 9, § 3º - Órgãos de apoio complementares / suplementares, do Regimento Interno da Faculdade Sant'Ana, como também no PDI, tem por finalidade oferecer aos discentes uma proposta de acompanhamento à sua aprendizagem no decorrer do curso.

§ Parágrafo Único: A oferta do assessoramento Psicopedagógico na Faculdade Sant'Ana acontece por meio do Programa APOIA – Apoio Psicopedagógico e Orientação Integrada aos Acadêmicos.

Art. 2º A Coordenadoria do Núcleo de Apoio Pedagógico é exercida por um(a) Coordenador(a), sendo este(a) designado (a) pela Direção Geral, ouvida a entidade Mantenedora com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por até 3 (três) mandatos.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas adotadas pela Faculdade Sant'Ana;
- II - coordenar as atividades inerentes ao Núcleo de Apoio Pedagógico;
- III - apresentar relatório anual das atividades realizadas à Direção Geral.

Art. 4º O Núcleo de Apoio Pedagógico tem como objetivos:

I - oferecer aos estudantes uma proposta de acompanhamento e orientação integrada à sua formação pessoal enquanto acadêmico desta instituição;

II - verificar possíveis causas do não rendimento cognitivo e relacional pessoal (intra e extra) dos estudantes, em sessões coletivas e individualizadas levando-os a reflexão intra e interpessoal;

III - criar um espaço de orientação integrada para pais e ou responsáveis pelo acadêmico quando se fizer necessário.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, por meio do APOIA promoverá:

I – Orientação e realização de intervenções psicopedagógicas e sociais para o corpo discente, ao corpo docente e técnico administrativo;

II - Promoção, através do apoio psicopedagógico e social, à saúde dos contatos interpessoais e institucionais, contribuindo para o processo de aprendizagem do estudante;

III – Auxílio na aplicação da Política de Acessibilidade de acordo com a na Lei N° 10.098/2000, procurando fazer com que se cumpra seu objetivo principal de acessibilidade em relação as rampas de acesso, elevador e banheiros adaptados com barras, oportunizando assim uma melhor qualidade no atendimento educacional;

IV – Colaboração nas condições adequadas para a inclusão das pessoas com deficiência, na IES, articulando-se com professores e coordenadores de curso viabilizando as adequações necessárias de acordo com o Decreto nº7.611/2011, como também para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

V- Realização de atendimento psicopedagógico de urgência ao corpo discente, ao corpo docente e técnico administrativo, através da escuta e aconselhamento, identificando as necessidades subjetivas nas suas diferentes dimensões (profissional, pedagógica, afetivo-relacional e/ou social), oportunizando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais afins e serviços especializados, quando se fizer necessário;

VI- Assessoramento as Coordenações de Cursos e de Ensino, em concordância com as políticas de ensino e atenção ao aluno previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada caso, trabalhando de forma interdisciplinar, promovendo a inclusão de todos os alunos.

Art.6º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico, por meio do APOIA realizará suas intervenções da seguinte maneira:

I - Assistência ao corpo discente, ao corpo docente e técnico administrativo;

II - Suporte às coordenações de curso e de ensino;

Art. 7º Os atendimentos ao corpo discente, corpo docente e técnico administrativo poderão ser de caráter individual ou em grupo, de acordo com a procura diagnóstica prévia de cada situação problema.

§ 1º Para o corpo discente, a procura pelo atendimento poderá ser manifestada pelo próprio aluno junto ao APOIA ou pela coordenação de curso por meio de relatório justificando o encaminhamento.

§ 2º Para o corpo docente e técnico administrativo a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio profissional, pela coordenação de curso ou de ensino ou chefe imediato.

§ 3º Os atendimentos individuais ou em grupos serão agendados nos horários de funcionamento do APOIA e comunicados aos interessados.

Art. 8º Os atendimentos individuais do APOIA estabelecem:

I - Atendimento à todos os alunos, inclusive os alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, os alunos com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), desde o momento de sua matrícula, visando um diagnóstico para registro de suas necessidades pedagógicas, metodológicas e de recursos materiais;

II – Intervenção aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo do corpo discente;

III - Encaminhamento para profissionais afins e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;

IV – Assistência às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional e encaminhamentos que se fizerem necessários;

V – Intervenção aos casos relativos ao comportamento e conduta do estudante e do funcionário;

VI - Atendimento aos encaminhamentos por parte da direção geral, coordenação de curso, coordenação de ensino, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA) .

Art. 9º As disposições deste Regulamento serão complementadas por normas baixadas pelo Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, ouvida a Diretor Geral da Faculdade Sant'Ana.

Art. 10 Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Coordenador do, Núcleo de Apoio Psicopedagógico ouvido o Diretor Geral da Faculdade e com posterior aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 11 Os Laboratórios reger-se-ão por este regulamento, aprovado pelo Conselho Superior em resolução de nº 004 de 002 de Fevereiro de 2015.

Ir. Maria Aluisia Rhoden

Direção Geral